COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 05
MARCELA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

Serviço: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, em todo território nacional, compreendendo a reconstrução, conservação, remoção, fornecimento de urnas funerárias e translado do corpo por via terrestre ou aérea, do local do óbito até o local indicado pela contratante, incluindo o fornecimento dos documentos necessários a liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender as necessidades do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

Área Requisitante: Departamento de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde.

---

1. Descrição da Necessidade.*

1.1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

1.1.1. A realização deste Processo Licitatório justifica-se face ao interesse público no atendimento à necessidade do serviço de TFD - Tratamento Fora do Domicílio do município de Canaã dos Carajás em ofertar os serviços funerários necessários aos familiares dos Pacientes e/ou Acompanhantes inscritos e assistidos pelo serviço de TFD do município que durante a estadia para tratamento fora do município autorizada pelo serviço de TFD desta Secretaria venham a óbito. Insta mencionar que a oferta de serviços funerários aos usuários do serviço de TFD está prevista no art. 9º da Portaria Ministerial MS/SAS nº 55 de 24/02/1999:

> *"Art. 9°· Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes."*

1.1.2. E tópico 20 do Manual Estadual de Tratamento Fora do Domicílio:

> *"20. DO ÓBITO*
> *20.1 Em caso de óbito de pacientes e acompanhantes dentro ou fora do estado, é competência dos CRS o*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 06 MARCELA Rubrica

pagamento do traslado de corpos e restos mortais para municípios com recurso MAC sob gestão estadual e com menos de 21 mil habitantes;
20.2 Compete aos municípios com gestão dos Recursos MAC o pagamento do traslado de corpos e restos mortais para seus munícipes, conforme SAS/MS Nº 55 DE 24/02/99, Art. 9;
20.3 Recomenda-se à gestão dos CRS e municípios com gestão dos Recursos MAC, contratar, através de processo licitatório, serviços funerários para prestação dos serviços acima referidos."

1.1.3. E independe de avaliação de critérios socioeconômicos para garantia do acesso, tratando-se de um direito essencial aos usuários do programa e dever desta Secretaria.

---

2. Descrição da Solução Como um Todo

2.1. Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista que a aquisição dos itens (materiais/serviços) é única disponível no mercado, razão pela qual se escolhe a solução do pleito, cujo mercado, considerado os produtos (materiais/serviços), não apresenta restrições, revelando-se satisfatório.

3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.*

3.1.1. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Considerando que o setor de Tratamento Fora do Domicílio do município registrou no exercício de 2022 o nº 11 usuários que durante a estadia para tratamento fora do município vieram a óbito. **Fonte:** Os dados estatísticos foram extraídos da base local do sistema de informações do Setor de Tratamento Fora do Município/Departamento de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

b) Considerando que o quantitativo supracitado refere-se estritamente a demanda ambulatorial do setor de TFD do município, que até então, em sua logística de prestação de serviço não absorvia demandas hospitalares, salvo algumas situações que demandaram a exceção, fazendo com que a Administração pensasse sua estrutura de prestação do serviço e reestrutura-se a logística de atendimento às demandas do setor, passando então a absorver as demandas provenientes do Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

c) Considerando que o nº de óbitos registrados no exercício de 2022 é anterior a reestruturação logística e organizacional do setor quanto a

07

decisão de que a partir de outubro do ano de 2022 o setor também absorveria a demanda hospitalar do Hospital Municipal Daniel Gonçalves nos casos em que os pacientes necessitem de transferência para tratamento em outros municípios acompanhados de pessoa autorizada pelo setor de TFD, onde em sua maioria tratam-se de pacientes transferidos em situações de emergência médica hospitalar, vítimas de acidentes ou patologias graves, que em alguns casos evoluem a óbito após a transferência de leito;

d) O Departamento de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde, Área Requisitante, utilizou-se de margem de segurança sobre os quantitativos registrados no exercício de 2022, considerando que para absorção da demanda hospitalar seria necessário no mínimo o mesmo quantitativo registrado para a demanda ambulatorial do setor de TFD, a saber nº 11 óbitos, resultando na projeção de quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.
1	Serviço de Reconstrução e Conservação (Formolização) de Restos Mortais Humanos com o Fornecimento de Urna Funerária Tipo II e Roupa Mortuária. Tamanho: ADULTO → Referência para Urna Funerária e Roupa Mortuária.	Serviço	11
2	Serviço de Reconstrução e Conservação (Formolização) de Restos Mortais Humanos com o Fornecimento de Urna Funerária Tipo II e Roupa Mortuária. Tamanho: INFANTIL → Referência para Urna Funerária e Roupa Mortuária.	Serviço	11
3	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via TERRESTRE.	Quilômetros	15.000
4	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via AÉREA.	Quilômetros	4.000

3.2. O objeto da contratação compreende a Ação "Manter o Programa de TFD" prevista no Plano Plurianual 2022-2025, através do Programa de Atenção a Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Eixo Estruturante "Proteção e Desenvolvimento Social".

---

4. Descrição dos Requisitos da Contratação.

4.1. DAS DEFINIÇÕES

4.1.1. Para efeito deste Termo de Referência serão adotadas as seguintes definições:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 08
MARCELA
Rubrica

a) Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais Humanos: documento escrito que tem por objetivo relatar todo o procedimento de conservação de restos mortais humanos.

b) Autoridade Sanitária: Servidor que tem diretamente a seu cargo a atribuição de aplicar medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional e tratados ou outros atos internacionais que o Brasil seja signatário.

c) Conservação de Restos Mortais Humanos: ato médico que consiste no emprego de técnica, através da qual os restos mortais humanos são submetidos a tratamento químico, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou determinado, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente.

d) Cadáver: corpo humano sem vida.

e) Formolização: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.

f) Inumação: ato de sepultar, sepultamento, enterramento.

g) Óbito: falecimento ou morte de pessoa; passamento.

h) Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação.

i) Translado de Restos Mortais Humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, inclusive àqueles referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

j) Translado Intermunicipal de Restos Mortais Humanos: transporte, em urna funerária, de restos mortais humanos, entre municípios brasileiros, seja por via aérea, marítima, fluvial, lacustre ou terrestre.

k) Translado Interestadual de Restos Mortais Humanos: transporte, em urna funerária, de restos mortais humanos, entre estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, seja por via aérea, marítima, fluvial, lacustre ou terrestre.

l) Urna Funerária: caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento e transporte de restos mortais humanos.

4.2. DA COMPETÊNCIA

4.2.1. O translado intermunicipal e interestadual de restos mortais humanos, em urna funerária, sujeitar-se-á, na forma da legislação pertinente, à fiscalização sanitária.

4.2.2. A solicitação para fiscalização sanitária de translado de restos mortais humanos dar-se-á mediante petição por meio eletrônico ou manual, disponibilizado e regulamentado pela ANVISA.

4.2.3. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no translado de restos mortais humanos, a autoridade sanitária estadual, municipal ou do DF, poderá intervir, em caráter complementar, na falta de autoridade sanitária federal.

4.3. DA ATA DE PROCEDIMENTO DE CONSERVAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 09
MARCELA
Rubrica

4.3.1. É obrigatória a lavratura de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos, sempre que for realizado procedimento de conservação de restos mortais humanos.

4.3.2. A referida ata deverá ser apresentada à autoridade sanitária federal de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, por ocasião do translado sob sua competência ou a critério da autoridade sanitária estadual ou municipal nos demais casos.

4.3.3. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos serão realizados por profissional médico ou sob sua supervisão direta e responsabilidade, cuja ata será por ele subscrita.

4.3.4. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos deverão ocorrer em laboratório apropriado, sob Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário.

4.3.5. O laboratório deve possuir as características de sala de autópsia.

4.3.6. O responsável técnico pelo laboratório deve ser médico legalmente habilitado para o exercício de sua profissão.

4.4. DO ACONDICIONAMENTO

4.4.1. Para efeito deste Termo de Referência será adotado a seguinte definição de urna, a saber:

a) Urna funerária tipo II, utilizada em formolização: caixa ou recipiente externo em madeira, medindo, no mínimo, 30 mm (trinta milímetros) de espessura, forrado internamente com folhas de zinco soldada ou outro material impermeável e lacrável.

4.4.2. A urna funerária deve ser compatível e adequada às características dos restos mortais humanos a serem transladados, bem como ao tempo compreendido entre o óbito e a inumação, e o meio de transporte a ser utilizado.

4.4.3. Na superfície externa da urna funerária deverá constar o nome, a idade e o sexo da pessoa falecida; a origem e destino final dos restos mortais humanos e a orientação quanto aos cuidados em seu manuseio.

4.4.4. A urna funerária que acondicionar restos mortais humanos sob método de conservação, deverá conter amostras da solução e substâncias utilizadas no procedimento, acondicionadas em frascos impermeáveis e lacrados, a título de contraprova.

4.5. DO TRANSLADO

4.5.1. O translado de restos mortais humanos submetidos a método de conservação pertinente e acondicionados em urna, deverá ser efetuado em compartimento apropriado, destinado exclusivamente para armazenagem de carga do veículo transportador aéreo, marítimo, fluvial, lacustre ou terrestre.

4.5.2. É vedado em todo o território nacional, o translado de restos mortais humanos para caso de morte por encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra doença infectocontagiosa a critério da ANVISA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 10
MARCELA
Rubrica

4.5.3. O translado de restos mortais humanos que contenham radioatividade, só será autorizado após a liberação formal, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

4.5.4. Fica obrigada a empresa transportadora a comunicar à autoridade sanitária competente a ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no translado de restos mortais humanos.

4.5.5. A critério da autoridade sanitária, poderá o translado sofrer intervenção sempre que ocorrerem acidentes ou anormalidades que comprometam ou possam comprometer as medidas sanitárias adotadas na forma do Regulamento RDC ANVISA nº147 de 04 de agosto de 2006.

4.6. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

4.6.1. É imprescindível que os serviços sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista tratar-se de serviços complementares entre si, a título de exemplo: a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará desde a Conservação dos Restos Mortais Humanos ao Translado Intermunicipal de Restos Mortais Humanos e Translado Interestadual de Restos Mortais Humanos (vide RDC ANVISA nº 33; RDC ANVISA nº 147), assim como o serviço relativo à emissão de documentos necessários.

4.6.2. Dito isto, evidencia-se a inviabilidade do fracionamento por razões técnicas e por questões de logística, que envolvem a preparação e o translado de um único corpo entre diferentes prestadoras para que executem separadamente os diferentes serviços que envolvem desde a preparação até o translado e emissão de documentos, sendo irrealizável para as empresas do segmento. Destacando-se ainda os riscos e prejuízos gerados à Administração, gerando ainda sofrimento aos familiares e responsáveis pelo falecido. Muito embora o parcelamento seja a regra, no caso concreto, a imprescindibilidade do agrupamento, enseja a exceção.

4.6.3. A Administração busca ainda, mitigar o risco de fracasso (perda) sobre itens, bem como do prejuízo a fiscalização dos contratos, riscos esses característicos do regime de adjudicação por item, principalmente nos casos de licitações para contratações de serviços complementares entre si.

4.6.4. Por fim, vale a trazer à baila que se houvesse o fracionamento dos serviços a serem contratados, havendo diferentes vencedores e no pior cenário, estes com estabelecimentos em diferentes localidades, cada licitante teria que incluir em seus preços os custos com transporte que teriam para transferir o corpo ou a urna entre os estabelecimentos dos diferentes prestadores. Portanto, o objeto será mantido em um único grupo, formado por 04 (quatro) itens a serem executados conforme a necessidade dos casos.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a) Na execução do objeto contratual, será permitida a subcontratação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.
3	**Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via TERRESTRE.** Descrição: transporte, em urna funerária, de restos mortais humanos, entre estados e municípios brasileiros, por via terrestre.	Quilômetros	15.000
4	**Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via AÉREA.** Descrição: transporte, em urna funerária, de restos mortais humanos, entre estados e municípios brasileiros, por via aérea.	Quilômetros	4.000

b) O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.7.2.a.1. Início da execução do objeto: iniciar a prestação dos serviços em no máximo 01 hora após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.7.2.a.2. O Serviço de Translado de Restos Mortais Humanos compreenderá o translado a ser realizado do local/município do óbito do paciente/acompanhante ao local de Inumação no município de Canaã dos Carajás - PA. Utilizando-se das respectivas vias AÉREAS e TERRESTRES de acordo com a necessidade de cada caso e de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

4.7.2.a.3. A CONTRATADA deverá ofertar à família do falecido a opção de utilizar a roupa mortuária padrão ofertada pela CONTRATADA e inclusa no fornecimento do serviço ou a opção de utilizar roupas próprias do falecido fornecidas pela família.

4.7.2.a.4. A CONTRATADA deverá no Translado de Restos Mortais Humanos por via TERRESTRE dispor de uma vaga de passageiro ao lado do motorista nos casos em que a CONTRATANTE solicitar a vaga para que o acompanhante devidamente inscrito e autorizado pelo serviço de TFD possa acompanhar o translado do falecido.

4.7.2.a.5. A CONTRATADA deverá no Translado de Restos Mortais Humanos por via AÉREA dispor de uma vaga de passageiro nos casos em que a CONTRATANTE solicitar a vaga para que o acompanhante devidamente inscrito e autorizado pelo serviço de TFD possa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 12
MARCELA
Rubrica

acompanhar o translado do falecido, utilizando-se para isso o valor estipulado para o Translado por KM Rodado ou seja, sem resultar em quaisquer outros ônus a CONTRATANTE.

5. Estimativa do Valor da Contratação.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Reconstrução e Conservação (Formolização) de Restos Mortais Humanos com o Fornecimento de Urna Funerária Tipo II e Roupa Mortuária. Tamanho: ADULTO → Referência para Urna Funerária e Roupa Mortuária.	Serviço	11	R$ 3.791,90	R$ 41.710,90
2	Serviço de Reconstrução e Conservação (Formolização) de Restos Mortais Humanos com o Fornecimento de Urna Funerária Tipo II e Roupa Mortuária. Tamanho: INFANTIL → Referência para Urna Funerária e Roupa Mortuária.	Serviço	11	R$ 2.500,29	R$ 27.503,19
3	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via TERRESTRE.	Quilômetros	15.000	R$ 6,27	R$ 94.050,00
4	Serviço de Remoção e Translado de Restos Mortais Humanos por via AÉREA.	Quilômetros	4.000	R$ 31,27	R$ R$ 125.080,00

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 288.344,09 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.2. Os preços unitários foram obtidos através de pesquisa mercadológica no Sistema Eletrônico Banco de Preços® cujo relatório de cotação consta anexo a este TR. Insta destacar que para precificação fora utilizado a média aritmética entre três valores unitários diferentes praticados por diferentes órgãos públicos através de procedimentos licitatórios.

6. Justificativas para o Parcelamento ou não da solução.*

É imprescindível que os serviços sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista tratar-se de serviços complementares entre si, a título de exemplo: a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará desde a Conservação dos Restos Mortais Humanos ao Translado Intermunicipal de Restos Mortais Humanos e Translado Interestadual de Restos Mortais Humanos (vide RDC ANVISA nº 33 ; RDC ANVISA nº 147) , assim como o serviço relativo à emissão de documentos necessários.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 13
MARCELA
Pregoeira

Dito isto, evidencia-se a inviabilidade do fracionamento por razões técnicas e por questões de logística, que envolvem a preparação e o translado de um único corpo entre diferentes prestadoras para que executem separadamente os diferentes serviços que envolvem desde a preparação até o translado e emissão de documentos, sendo irrealizável para as empresas do segmento. Destacando-se ainda os riscos e prejuízos gerados à Administração, gerando ainda sofrimento aos familiares e responsáveis pelo falecido. Muito embora o parcelamento seja a regra, no caso concreto, a imprescindibilidade do agrupamento, enseja a exceção.

Por fim, vale a trazer à baila que se houvesse o fracionamento dos serviços a serem contratados, havendo diferentes vencedores e no pior cenário, estes com estabelecimentos em diferentes localidades, cada licitante teria que incluir em seus preços os custos com transporte que teriam para transferir o corpo ou a urna entre os estabelecimentos dos diferentes prestadores. Portanto, o objeto será mantido em um único grupo, formado por 04 (quatro) itens a serem executados conforme a necessidade dos casos.

Declaração de Viabilidade.*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

[**X**] é viável [ ] não é viável

Canaã dos Carajás (PA), 03 de abril de 2023.

Autor:

Bruno Barbosa de Souza

Bruno Barbosa de Souza
Gestor de Setor - SEGENC
Portaria n.º 147/2023 - GP

MARCOS PAULO ARAUJO SILVEIRA:07411458635

Assinado de forma digital por MARCOS PAULO ARAUJO SILVEIRA:07411458635
Dados: 2023.08.04 11:52:10 -03'00'